

**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

**CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO**  
**CICLO CARNAVALESCO 2025**

**1. DA FINALIDADE**

**1.1** Constitui objeto desta Convocatória a habilitação para a concessão de apoio financeiro destinado às agremiações carnavalescas para apresentações culturais e para desfile no concurso de agremiações no **Ciclo Carnavalesco 2025**, a ser executado pela **Secretaria de Cultura - SECULT** e **Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR**, com a finalidade de propiciar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias e respectivos quantitativos, listados no Anexo I.

**2. DO CALENDÁRIO**

<b>FASE</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
a. Publicação da Convocatória	05 de outubro de 2024
b. Prazo para impugnação da Convocatória	De 06 a 11 de outubro de 2024
c. Período de inscrições	De 14 a 23 de outubro de 2024
d. Publicação dos habilitados nas fases documental e artística	02 de novembro de 2024
e. Período de recurso	De 03 a 07 de novembro de 2024
f. Publicação das análises dos recursos e do resultado final dos habilitados	12 de novembro de 2024
g. Apresentação do Plano de Trabalho pela agremiação	De 03 a 18 de novembro de 2024

**3. DA ORGANIZAÇÃO**

**3.1** A presente Convocatória é composta por (04) quatro etapas:

1ª etapa: Inscrição;

2ª etapa: Habilitação documental e artística

3ª etapa: Desembolso; e

4ª etapa: Prestação de contas.

**3.2** A Programação das apresentações artísticas e do concurso das agremiações de que trata esta convocatória será feita pela Secretaria de Cultura do Recife e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR.

**3.3** A Comissão de Avaliação Artística será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura – SECULT, 02 (dois) representantes da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR e 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, desde que não sejam integrantes de propostas a serem avaliadas.

**3.4** O trabalho da Comissão de Avaliação Artística não será remunerado.

**3.5** A Comissão de Avaliação Artística será designada por portaria específica.

#### **4. DO APOIO FINANCEIRO**

**4.1** O apoio financeiro de que trata esta convocatória será repassado em até 02 (duas) parcelas às agremiações Carnavalescas para apresentação no Carnaval e/ou no concurso das Agremiações do Município do Recife, para promover o fortalecimento da cultura municipal, e contemplar as ações capazes de contribuir para valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, Natural e Social e estimular o processo de criação e qualificação com amparo no Decreto Municipal nº 31.414/2018 (Anexo II).

#### **5. DO(A) PROPONENTE**

**5.1** Poderão participar desta Convocatória as Agremiações, Associações, Federações e Entidades sem fins lucrativos, que estiverem em funcionamento, com diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, independentemente de indicarem ou não participação no concurso das agremiações do Ciclo Carnavalesco 2025, que atenderem os critérios contidos no Anexo I, desde que também se enquadrem nas determinações abaixo:

- a.** As Agremiações que se inscreverem de forma independente, desde que cumpram todas as exigências contidas nesta Convocatória;
- b.** As Agremiações que optarem ser representadas por Associações, Federações ou Entidades sem fins lucrativos, desde que comprovada a filiação a estas;
- c.** As Agremiações não inscritas no concurso, desde que sejam, comprovadamente, sediadas no Município do Recife há pelo menos 05 (cinco) anos, demonstrados por meio de documento(s) comprobatório(s), ou aquelas que tenham 100 (cem) anos ou mais de existência e sejam sediadas em Pernambuco.

## 5.2 Não poderão apresentar propostas:

- a. Integrantes da Comissão de Avaliação Documental, integrantes do Grupo de Trabalho e integrantes da Comissão de Análise Artística específica deste ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- b. Servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura e Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007.
- c. Agremiações e/ou Associações impedidas de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidade imposta em processo administrativo.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

**6.1** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de **14 de outubro de 2024** até às 17h59 (horário de Brasília) do dia **23 de outubro de 2024**, pelo site [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br).

**6.2** A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas desta Convocatória e do conteúdo dos seus Anexos.

**6.3** As agremiações carnavalescas deverão realizar inscrições em alguma das seguintes modalidades, observados os critérios definidos no Anexo I:

- a. Afoxés;
- b. Blocos Afro;
- c. Blocos de Samba;
- d. Blocos de Pau e Corda;
- e. Bois de Carnaval;
- f. Caboclinhos;
- g. Clubes de Boneco;
- h. Clubes de Frevo;
- i. Escolas de Samba;
- j. Maracatus de Baque Solto;
- k. Maracatus de Baque Virado;
- l. Tribos de Índios;
- m. Troças Carnavalescas; ou
- n. Ursos (La Ursa).

**6.4** O Formulário de Inscrição, documento imprescindível para participação nesta Convocatória, deverá ser preenchido de forma on-line, por meio do Cultura Recife [www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br), contendo todas as informações solicitadas.

**6.5** Além do formulário de inscrição, o(a) interessado(a) deve anexar na plataforma os documentos solicitados na Convocatória e seus Anexos.

**6.6** A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do envio dos documentos exigidos.

**6.6.1** Serão desconsideradas as solicitações “em aberto”, ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.

**6.6.2** A proposta será considerada devidamente inscrita quando ao final, o sistema apresentar a expressão “inscrição encerrada”.

**6.6.3** O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado nesta convocatória ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará preliminarmente inabilitada a inscrição realizada. O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará preliminarmente a inscrição.

**6.7** O (A) proponente inabilitado(a) poderá interpor recurso, conforme calendário do item 2 do Convocatória, devendo ser preenchido o campo próprio para recursos disponibilizado no Cultura Recife, sendo possível a inclusão de documentos complementares.

**6.8** As inscrições habilitadas na Convocatória Subvenção Ciclo Carnavalesco – 2025 poderão ser **revalidadas**, sem a necessidade da apresentação dos documentos previstos no Anexo III, exceto documentos que tenham prazo de validade, a exemplo das certidões de débitos fiscais, desde que observadas as seguintes exigências:

- a.** Apresentação de pedido de revalidação (modelo no Anexo IX);
- b.** Apresentação de carta de anuência, em caso de agremiações representadas (modelo no Anexo X).
- c.** Para a revalidação prevista neste item, o Grupo de trabalho reavaliará os documentos apresentados na inscrição de 2024. Em caso de haver necessidade de atualização e complementação de documentos, o(a) proponente será comunicado(a) da respectiva pendência.

**6.9** O Núcleo de Cultura Cidadã (Casa 39), localizado no Pátio de São Pedro, nesta cidade, estará disponível para orientar e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas desta Convocatória, tanto presencial quanto pelos telefones: (81) 3224-3660 / 99321-1517, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

**6.10** Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas nesta Convocatória.

**6.11** Os documentos que contenham mais de uma página, deverão ser compilados em um único arquivo PDF a ser anexado no formulário de inscrição.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL**

**7.1** Para que as agremiações carnavalescas sejam habilitadas documentalmente deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação, exceto nos casos de revalidação previsto no item 6.8:

- a.** Comprovação de atividade da agremiação por meio de Estatuto registrado em cartório, Ata de Eleição e Posse vigente e CNPJ ativo;
- b.** Documentos relacionados no Anexo III para as Agremiações Carnavalescas que se inscreverem de forma independente;
  - b.1** As agremiações representadas por Associações só serão habilitadas após a comprovação de filiação por meio de Ata devidamente registrada em cartório, bem como a apresentação de documentação complementar a seguir: cópias de Estatuto, Ata de Eleição e Posse, CNPJ, documento de identificação(RG/CPF) do representante legal, comprovante de domicílio bancário (conta corrente) e comprovante de endereço do representante legal ou da entidade;
  - b.2** As associações representantes e as entidades representadas deverão assinar a anuência conforme Anexo VII;
- c.** Caso haja a participação de menores de 18 anos na apresentação artística, apresentar Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelos pais e/ou responsáveis legais, conforme modelo do Anexo IV, anexando as cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis.
- d.** A Comissão de Habilitação Documental poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessário.

**7.1.2** Serão inabilitadas as agremiações que não atenderem os critérios descritos nesta Convocatória.

## **8. DA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA**

**8.1** Os(As) novos(as) proponentes, ou seja, aqueles que não participaram da Convocatória Subvenção Ciclo Carnavalesco - 2024, e que desejam participar em 2025, deverão fornecer no ato da inscrição (além do formulário de inscrição) conteúdos que sirvam de subsídio para avaliação artística, listadas a seguir:

- a. Histórico Artístico:** será avaliada a trajetória da Agremiação, sua representatividade e reconhecimento popular, por meio dos documentos apresentados: material de áudio e vídeo,

matérias de jornais digitalizadas e qualquer outro tipo de comprovação apresentada que mostre a atividade da Agremiação;

**8.2** Competirá à Comissão de Análise Artística definir sobre a habilitação da agremiação, considerando aspectos como, representatividade, número mínimo de integrantes, previsto no Anexo I; Tempo de atividade; Composição básica de elementos, correspondentes a cada modalidade.

**8.3** Serão inabilitadas artisticamente as Agremiações que não atenderem aos critérios descritos nesta Convocatória, incluindo seus anexos.

## **9. DAS APRESENTAÇÕES E DO CONCURSO DE AGREMIAÇÕES CARNAVALESCAS**

**9.1** A programação para desfile no Concurso das Agremiações será feita por meio de regulamento específico de acordo com cada categoria.

**9.2** A agremiação habilitada por meio desta convocatória e que não comparecer ao Concurso ou à apresentação no dia, local e horário designados, não fará jus ao valor referente à 2ª parcela da subvenção, bem como será notificada para efetuar a devolução do valor recebido na 1ª parcela, ficando sujeita à abertura de Processo Administrativo.

**9.3** A programação das apresentações das agremiações que não participarem do concurso será feita pela Secretaria de Cultura do Recife/SECULT e Fundação de Cultura Cidade do Recife/FCCR, que definirá dia, local e horário das respectivas apresentações.

**9.3.1** Em caso de alterações na programação do desfile ou da apresentação, as agremiações deverão se ajustar à nova programação e, em caso de impossibilidade, será considerada desistente, ficando sujeita à devolução dos recursos auferidos, bem como ficam impedidos de receber a segunda parcela da subvenção.

## **10. DOS CONTRATOS**

**10.1** Após a publicação da habilitação, a Associação/Agremiação deverá apresentar o Plano de Trabalho com o projeto específico, conforme modelo a ser disponibilizado no Cultura Recife, para análise e aprovação da Fundação de Cultura Cidade do Recife.

**10.2** O Contrato de Apoio Financeiro será fornecido pela Administração Pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

**10.3** Será realizada a verificação da regularidade fiscal dos contratados antes do início da Programação Oficial do Ciclo Carnavalesco 2025, por meio de consulta aos meios eletrônicos disponíveis.

**10.3.1** Caso seja verificada qualquer irregularidade, a Agremiação será comunicada e contará com até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de comprovação da sua Regularização Fiscal.

**10.3.2** Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a associação/agremiação será inabilitada e impedida de receber o apoio financeiro.

**10.4** As partes se obrigam a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Convocatória.

**10.5** Os recursos destinados ao apoio financeiro de que trata esta Convocatória decorrem da dotação orçamentária própria do Município do Recife.

## **11. DOS VALORES E DO DESEMBOLSO**

**11.1** O pagamento da subvenção de que trata esta convocatória será realizado em 02 (duas) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, sendo a 1ª parcela a ser paga antes do Carnaval e a 2ª parcela após a aprovação da Prestação de contas da 1ª parcela e comprovação da participação no concurso ou na apresentação artística devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**11.2** Os valores referentes ao apoio financeiro serão repassados para as agremiações independentes ou para as Associações/Federações, sendo esta última responsável, exclusivamente, pelo repasse às filiadas em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1** A Contratada deverá apresentar a prestação de contas da 1ª parcela no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

**12.1.1** A prestação de contas da 1ª parcela deverá ser apresentada nos moldes do Manual de Execução de Prestação de Contas, conforme Anexo VI.

**12.2** Os documentos que compõem a prestação de contas, previstos no Anexo VI, deverão ser

entregues no setor Jurídico da Fundação de Cultura, 15º andar, no Prédio da Prefeitura do Recife, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h.

**12.3** Os proponentes deverão observar, quando das contratações de serviços prestados por Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, o recolhimento dos tributos previstos nas legislações aplicáveis, que serão descontados dos valores contratados.

**12.4** A prestação de contas da(s) apresentação(ões) artística(s) realizada(s) pelas agremiações de fora do concurso, obedecerá os seguintes termos:

- a. Apresentação de 05 (cinco) fotos e 01 (um) vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração.
- b. A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Ciclo Carnavalesco 2025.
- c. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes da Agremiação Carnavalesca e do público presente.
- d. Caso as imagens enviadas impossibilitem a identificação da apresentação, serão aplicadas as penalidades contidas no item 13 desta Convocatória.
- e. Caso seja constatada nas imagens fornecidas (foto/vídeo) que a quantidade de músicos/integrantes dos Grupos, Orquestras e Agremiações encontra-se divergente com a prevista, o proponente ficará sujeito às penalidades descritas no item 13 desta convocatória e na legislação pertinente.
- f. A entrega do material solicitado deverá ser realizada pelo sistema Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1** Os(As) Contratados(as) ficarão sujeitos(as) às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/21, pelo descumprimento das obrigações assumidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato (não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado);
- c) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 156, da Lei Federal 14.133/21.

**13.2** A apresentação de documentação falsa pelo Proponente durante todos os atos desta

Convocatória, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste instrumento convocatório, garantido a ampla defesa e o contraditório.

**13.3** A Contratada que descumprir as disposições desta convocatória responderá a processo Administrativo para efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedida de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou exclusão definitiva, dependendo do grau da infração, ficando a critério da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sem prejuízo das demais sanções administrativas contidas no art. 156 da Lei Federal 14.133/21.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1** Qualquer proponente participante desta Convocatória poderá recorrer à Presidência da Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios, nos prazos estabelecidos no item 2 desta Convocatória.

**14.1.1** O recurso deverá ser interposto no sistema Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**14.1.2** Não serão aceitos pedidos de reconsideração das decisões tomadas pelo Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** A presente Convocatória e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no Cultura Recife <[www.culturarecife.com.br](http://www.culturarecife.com.br)>.

**15.2** Os Grupos, Agremiações, Associações ou Artistas que compuserem a Programação Artística do Ciclo Carnavalesco 2025 estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura do Recife.

**15.3** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho previsto no item 3.2 desta Convocatória.

**15.4** Os(as) proponentes habilitados(as) que participarem da programação artística deverão observar as normas previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**15.5** Constituem anexos desta Convocatória, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I – Relação de Categorias;**
- b) **Anexo II – Lei Municipal 15.627/92 e Decreto Municipal 31.414/2018;**
- c) **Anexo III – Documentos Pessoa Jurídica;**
- d) **Anexo IV – Termo de Responsabilidade;**
- e) **Anexo V - Declaração de que não emprega menor;**
- f) **Anexo VI – Manual de Execução e Formulário de Prestação de Contas;**
- g) **Anexo VII – Declaração de anuência;**
- h) **Anexo VIII - Declaração de residência por terceiro;**
- i) **Anexo IX – Modelo de Pedido para Revalidação de Inscrição;**
- j) **Anexo X – Carta de Anuência da Agremiação para Revalidação.**

**15.6** Dúvidas e informações referentes a esta Convocatória poderão ser respondidas pelos telefones do Núcleo de Cultura Cidadã: (81) (81) 3224-3660 / 99321-1517.

Recife, 05 de outubro de 2024.

**CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**  
Secretária de Cultura do Recife

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente Fundação de Cultura Cidade do Recife